



**C**âmara Municipal do Recife  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Ver. Fabiano Ferraz**

**Relatoria: Vereadora Natália de Menudo**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 71/2022, que institui a “Campanha para doação de frascos de vidro para armazenamento de leite humano” no município do Recife.

**Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 71/2022, de autoria do ver. Fabiano Ferraz, para análise e parecer.

A matéria proposta visa instituir a “Campanha para doação de frascos de vidro para armazenamento de leite humano” no município do Recife.

### **PARECER DO RELATOR**

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se



pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ...”*

*“Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in verbis:

### **Lei Orgânica do Recife**

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”*

### **Regimento Interno**

*“Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular,*



*observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”*

A falta de frascos para coleta de leite humano é apenas mais uma das muitas dificuldades que os bancos de leite enfrentam. É importante incentivarmos campanhas como estas e estimularmos a implementação de políticas públicas de incentivo à doação, tanto de frascos como de leite.

Quanto ao mérito, não há óbice que obstaculize a matéria, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 71/2022, de autoria do ver. Fabiano Ferraz.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 71/2022, de autoria do ver. Fabiano Ferraz.**

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Presidente  
Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**

Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

